



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00070/2008

Nos termos da alínea c) do artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa


**AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA**

com o NIF 502012005, para a armazenagem de resíduos em local análogo ao de produção, por períodos inferiores a um ano, nomeadamente na ETAR de Santarém, sita em Monte do Abade, freguesia de Marvila, concelho de Santarém.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 20 de Agosto de 2013.

Lisboa, 20 de Agosto de 2008

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho  


Directora de Serviços

## **Especificações anexas ao Alvará nº 000070- / -2008**

O presente Alvará é concedido à empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo da alínea c) do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, para armazenagem de resíduos em local análogo ao da produção desses resíduos.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na recepção e controlo da quantidade e tipo de resíduos provenientes das outras instalações, com posterior armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio ou recolha para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

- 13 02 05 \* - Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 15 01 10 \* - Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.
- 15 02 02 \* - Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.
- 16 01 17 - Metais ferrosos.
- 16 05 07 \* - Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas.
- 17 02 04 \* - Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.
- 20 01 21 \*) - Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
- 20 01 36 - Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21\*, 20 01 23\* ou 20 01 35\*.

A quantidade anual prevista de armazenagem de resíduos é de 2225 kg.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000070- / -2008**

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



## Especificações anexas ao Alvará nº 000070- / -2008

### 4- Identificação do responsável técnico

Eng<sup>a</sup> Ana Sofia Rodrigues

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, armazenagem, localiza-se no edifício da caldeira e junto ao edifício de desidratação de lamas da ETAR de Santarém, localizada em Monte do Abade, freguesia de Marvila, concelho de Santarém.

Esta actividade não carece de equipamento auxiliar, utilizando apenas os contentores para a armazenagem dos resíduos.

Lisboa, 20 de Agosto de 2008

